



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Núcleo de Licitações

CONTRATO Nº 09/2017

Processo Administrativo Nº 19/2017
Dispensa de Licitação Nº 10/2017

O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande, nº 1585, Centro, Itaquiraí - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO FÁVARO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 3.188.970-7, SSP/PR e CPF n.º 328.742.359-20, residente e domiciliado na Rua Benvinda Hernandez nº 409, Bairro Centro, Itaquiraí-MS, doravante denominado **Contratante** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS IMPACTADOS PELA BR-163**, Consórcio Público de Direito Público inscrito no CNPJ do MF sob o nº 23.563.948/0001-50, com sede na Avenida Eduardo Elias Zahran, n.º 3.179, no município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, representado neste ato pelo Sr. **MÁRIO ALBERTO KRUGER**, portador do RG nº 255193 SSP/MS e CPF nº 105.905.010-20, doravante denominada **CONTRATADA** firmam, na forma da legislação vigente e das cláusulas abaixo, o presente contrato de prestação de serviços.

I DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O contrato é celebrado com lastro na Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93, ficando dispensada a licitação nos Termos do Artigo 24, inciso XXVI da referida Lei e posteriores alterações, tudo de acordo com o Processo nº. 19/2017 e Dispensa de Licitação nº. 10/2017.

II DO OBJETO

2.1 Este contrato de rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do Contratante ao Contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CIDEM, englobando despesas de administração, planejamento e gestão estratégica, das atividades institucionais, devidamente previstas no Contrato de Consórcio Público e em benefício dos municípios consorciados.

§1º As despesas previstas no Caput e custeadas por meio deste Contrato de Rateio são de manutenção do CIDEM, do funcionamento regular da sua estrutura, colocada à disposição do Contratante e dos demais municípios consorciados, nelas incluídas o custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal próprio e com terceirizado, despesas correntes de funcionamento, atividades de representação do Contratante.

§2º Fica definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste Contrato, devendo ser previstas em contratos de programa, ou outros instrumentos específicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Núcleo de Licitações

Os serviços previstos na cláusula serão executados pelo Contrato predominante em sua sede.

Parágrafo único. No caso de deslocamento à sede do Contratante, para prestação de serviços previstos, as despesas de locomoção poderão ficar a cargo do Contratante.

III DO VALOR E A FORMA DE PAGAMENTO.

3.1. O valor total dos serviços ora contratado é de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), que será pago mensalmente o valor de R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos reais), conforme Art. 26 do Estatuto Social e §2º da Cláusula Vigésima Quarta do Contrato de Consórcio Público. O pagamento do valor contratual previsto será feito em doze (10) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o dia 05 do mês subsequente ao vencido, operacionalizando-se por meio do pagamento via transferência bancária da conta corrente do Contratante a favor do Contratado.

IV DO PRAZO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir de 03 de março de 2017 até o dia 31 de dezembro de 2017.

V DA DOTAÇÃO

5.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

05.01 – Secretaria de Administração

04.122.0005.2.010 – Manutenção da Secretaria de Administração

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Recurso 100

VI DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

É obrigação do Contratante todas as cláusulas deste Contrato, de acordo com o respectivo Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIDEM, fazendo consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste instrumento, para pagamento pontual dos valores previstos, sob a pena de exclusão, após prévia suspensão.

VIII DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

É obrigação do Contratado executar corretamente o objeto contratado, de acordo com o respectivo Contrato de Consórcio Público e Estatuto do CIDEM, especialmente, no seguinte:

I- Fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas todas as despesas realizadas com recursos entregues em virtude do presente contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Núcleo de Licitações

de forma que possam ser contabilizados nas contas do Contratante, consoante estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

II- Zelar pelos bens patrimoniais colocados a sua disposição; e

III- Cumprir adequadamente todas as suas obrigações constantes no Contrato de Consórcio Público e Estatuto.

IX DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A fiscalização da execução dos trabalhos do Contratado será exercida pelo Contratante, através de agente por ele designado, o qual poderá, junto ao representante do Contratado, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de 48 horas, serão objeto de comunicação oficial ao Contratado, o submetendo à aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pela Contratante.

X DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita do Contratante, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- d) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, desde que impeditivas à execução do contrato;

II-Amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência da Contratante.

XI DAS PENALIDADES

Na aplicação da cláusula décima, sem prejuízo do previsto no artigo da Lei nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita à multa de 2%(dois por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem o Contratado, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao Contratante.

XII DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, o Foro da Comarca de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. No caso de litígio, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contra propostas encaminhadas pelas partes à



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Núcleo de Licitações

Assembleia Geral do Contratado, antes da intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais,

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente contrato de programa em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Itaquirai/MS, 03 de março de 2017.

RICARDO FÁVARO NETO
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO ALBERTO KRUGER
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF:

2) _____
CPF: